



**GOVERNO DA PARAÍBA** **SEGUE o trabalho**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA

181

CONVÊNIO Nº 051 /2019.

Proc. nº 260719533

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente "SES", CNPJ/MF n.º 08.778.268/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária, neste ato representada pela sua Secretária **GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 134.852.884-20, doravante denominada de "CONCEDENTE", doravante denominada de "CONCEDENTE", e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**, com sede na Av. deputado Álvaro Gaudêncio de Queirós, nº 52, Serra Branca/PB, CEP: 58.058-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.695/0001-42, doravante denominada de "CONVENENTE" neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. **VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO**, brasileiro, Gestor Público, Prefeito, RG nº 542.395 - SSP/PB, CPF nº 312.710.574-68, e do que mais consta no Processo em referência, com fundamento no Decreto Estadual nº. 33.884/2013, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a Manutenção do Hospital Geral, localizado no município de Serra Branca, com vistas a oferecer a assistência ambulatorial e hospitalar da região de saúde.

**Parágrafo único:** O Plano de Trabalho anexado integra o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES**

##### **1. Compete à "SES":**

1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;

RM

AV. DOM PEDRO II, Nº 1826 - TORRE  
JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.040.903  
TELEFONE: (83) 3211-9026



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



**SEGUE  
o trabalho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA**

182

1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, diretamente ou através de seus órgãos ou entidades, por intermédio de inspeção e solicitação de documentos/informações, ou qualquer médio idôneo;

1.3. Analisar e emitir parecer em relação aos Relatórios de Execução Físico-Financeiros, e das Prestações de Contas apresentados pelo "CONVENENTE";

1.4. Efetuar o pagamento em obediência ao disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;

1.5. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

## **2. Compete ao "CONVENENTE":**

2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto que trata este CONVÊNIO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

2.2. Apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, na forma da legislação pertinente e períodos estabelecidos;

2.3. Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos neste instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme legislação vigente;

2.4. Manter a "SES" informada sobre o andamento dos serviços, facilitando sua fiscalização e prestar esclarecimentos, quando solicitado;

2.5. Permitir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

2.6. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SES ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

2.7. Restituir a SES o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;

b) quando não for apresentada, no prazo estipulado, a prestação de contas parcial ou final; e,

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;

2.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;

2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;

AV. DOM PEDRO II, Nº 1826 - TORRE  
JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.040.903  
TELEFONE: (83) 3211-9026



**GOVERNO DA PARAÍBA**



**SEGUE o trabalho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA**

- 2.10 Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.11 Responsabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços ora ajustados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.12. Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.13. Movimentar os recursos em conta bancária específica.;
- 2.14. Inserir, nos contratos decorrentes do CONVÊNIO, cláusula que obrigue os contratados a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DOS RECURSOS** - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros ao Conveniente, no montante de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), que, somados aos R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais) relativos à contraprestação, perfazem um **montante total de R\$ 489.250,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**.

**DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** - O cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho, prevê o repasse mensal, considerando o valor do convênio.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº. 25101.10.302.5007.2950.0287.33404100 – FONTE: 110. Reserva nº 5352, de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidas em nome da SES ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificadas com o número. deste CONVÊNIO.

**Parágrafo Primeiro** – Não poderão ser pagas, com recursos do CONVÊNIO despesas:

- 1. Com data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do CONVÊNIO;
- 2. Pagamento, a qualquer tipo, a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

AV. DOM PEDRO II, Nº 1826 - TORRE  
JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.040.903  
TELEFONE: (83) 3211-9026



**GOVERNO DA PARAÍBA**



**SEGUE o trabalho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA**

3. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
4. Taxa de administração, gerência ou similar;
5. Clubes, associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
6. Finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
7. Publicidade, com exceção de peças de caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

---

Toda e qualquer alteração ao presente CONVÊNIO, deverá ser proposta a SES, dentro da vigência de execução deste instrumento, que aprovada se processará mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

---

O presente CONVÊNIO terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, que corresponde ao prazo de execução físico-financeira, mais 02 (dois) meses para apresentação da Prestação de Contas Final pelo **CONVENENTE à SES**.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **INSTITUTO**, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

**Parágrafo Segundo** - A **SES** poderá prorrogar "ex officio" a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

---

**Parágrafo Primeiro** - Os valores para pagamento obedecerão a **TABELA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO**, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da **SES** e analisados pela Comissão de Avaliação;

**Parágrafo Segundo** - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da **SES**;

AV. DOM PEDRO II, Nº 1826 - TORRE  
JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.040.903  
TELEFONE: (83) 3211-9026

**Parágrafo Terceiro** - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a **SES** até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÊNIO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando: os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos.
7. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relação de todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
8. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÊNIO;
9. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
10. Decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
11. Extrato da conta bancária especificamente aberta para a movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período de referência do relatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A SES providenciará como condição de eficácia, a Publicação deste CONVÊNIO, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Falta de prestação de conta parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
2. Não obediência a qualquer das exigências do item 2 da Cláusula Segunda, pelo **CONVENENTE**;



AV. DOM PEDRO II, N° 1826 - TORRE  
JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.040.903  
TELEFONE: (83) 3211-9026



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



**SEGUE  
o trabalho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA**

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo das apurações das responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de rescisão do presente instrumento, o saldo remanescente do Crédito Orçamentário será restituído à **SES**, se vigente o orçamento a que se refere o crédito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional da SES relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será consignada a participação do **CONVENENTE** na mesma proporção atribuída a **SES** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **SES** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

**Parágrafo Único** – Fica vedado aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou se servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIDADE NORMATIVA**

A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

TESTEMUNHAS:

João Pessoa, 17 de outubro de 2019

Vicente Fialho de Sousa Neto  
PREFEITO

VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO  
MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA